



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.241, DE 2013

(Do Sr. Nazareno Fonteles)

Veda o emprego de pronomes de tratamento que exprimam hierarquia funcional ou social, privilégio ou distinção de autoridades públicas em documentos e cerimônias oficiais, audiências públicas, e quaisquer outros atos e manifestações do Poder Público.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda o emprego de pronomes de tratamento que exprimam hierarquia funcional ou social, privilégio ou distinção de autoridades públicas em documentos e cerimônias oficiais, audiências públicas, e quaisquer outros atos e manifestações do Poder Público.

Art. 2º É vedado o emprego de pronomes de tratamento que exprimam hierarquia funcional ou social, distinção ou privilégio de ocupantes de cargos ou funções públicas, de qualquer dos Poderes da República, da União, dos Estados e Municípios, em documentos e cerimônias oficiais, audiências públicas, e quaisquer outros atos e manifestações do Poder Público.

Parágrafo único. A referência aos chefes e membros de Poder e a todas as demais autoridades ocupantes de cargos e funções públicas será feita mediante o emprego do vocativo “Senhor”, seguido do respectivo cargo.

Art. 3º O tratamento dispensado por qualquer pessoa a autoridades públicas, civis ou militares, quando realizado nos termos do art. 2º, não ensejará advertência ou censura de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Brasil seja, formalmente, uma República há bem mais de um século, é usual se observar condutas não republicanas. Uma dessas condutas diz respeito à forma de tratamento das autoridades públicas.

De tão impregnadas na cultura brasileira, as pessoas não mais percebem - principalmente as mais humildes - que essas formas de tratamento, embora sugiram apenas respeito e cortesia, constituem, na verdade, expedientes linguísticos que afirmam e consolidam a diferença entre as pessoas comuns do povo e os ocupantes dos mais altos postos.

Em uma República não há lugar para a diferença e para distinções. Mesmos os Chefes dos Poderes devem receber o mesmo tratamento dispensado a qualquer pessoa.

Com efeito, não há razões socialmente aceitáveis para que os Chefes de Poderes sejam “Excelentíssimos” ou que Ministros de Estado, Governadores, Embaixadores, Oficiais-Generais das Forças Armadas, Prefeitos, Deputados, Senadores, Ministros de Tribunais e Juízes sejam todos “Excelências”.

Não temos dúvida de que o tratamento que eleva alguém ao patamar de “excelência”, apenas em razão do cargo que ocupa, só tem a serventia de aprofundar o abismo social que separa o povo de sua elite.

Caberia, então, indagar: seria desrespeitoso o tratamento dispensado ao mandatário maior da Nação, chamando-o(a) de “Senhor ou Senhora Presidente”? Evidentemente, não. Da mesma forma, haveria desrespeito em se tratar Deputados, Senadores, Ministros e demais autoridades de “Senhor” ou “Sua Senhoria”? Novamente, não.

A presente proposição busca, em seu art. 2º, disciplinar o tratamento formal que deve ser dispensado às autoridades públicas, em documentos e cerimônias oficiais, e quaisquer outras manifestações do Poder Público.

O art. 3º, por seu turno, consigna que o tratamento dispensado por qualquer pessoa a personalidades públicas, desde que em termos razoáveis e respeitosos, não ensejará qualquer tipo de advertência ou censura.

Nesse contexto, com o objetivo de induzir a extinção desse resquício não republicano, aparentemente inofensivo, mas que consolida quotidianamente a diferença entre os brasileiros, é que apresentamos a presente proposição para a qual pedimos o apoio dos senhores e senhoras congressistas.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2013.

Deputado NAZARENO FONTELES

FIM DO DOCUMENTO